



LEI Nº 06/2023

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	
EDIÇÃO: 2718	
PUBLICADO: 27/02/2023	
CÓDIGO IDENTIFICADOR:	82F09CFE

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos professores municipais efetivos com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, para os professores municipais efetivos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido no § 1º artigo 1º desta Lei, ressalvando que caso seja definido valor do piso salarial dos professores, a diferença dos valores será paga em momento oportuno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 24 de fevereiro de 2023.


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO

**SÚMULA: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS EFETIVOS COM BASE NO ÍNDICE DO INPC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº 06/2023

SÚMULA: Reajusta os vencimentos dos professores municipais efetivos com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos professores Municipais do Quadro de Provimento Efetivo, nos seguintes percentuais abaixo:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste salarial no percentual de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), correspondente ao INPC referente a fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, para os professores municipais efetivos.

Art. 2º - As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido no § 1º artigo 1º desta Lei, ressalvando que caso seja definido valor do piso salarial dos professores, a diferença dos valores será paga em momento oportuno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, aos 24 de fevereiro de 2023.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Molina Serrano Neto
Código Identificador:82F09CFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/02/2023. Edição 2718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>